## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VADA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1011480-50.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

**Fazer** 

Requerente: Silva & Barbosa Comércio de Roupas Ltda Me, Roberto José da Silva-

Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Gisele Soares Mendes, Gisele

**Soares Mendes** 

Requerido: Pinturas e Armarinhos Art Cor Ltda Me - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). Wagner Aparecido Ferreira RG 30.813.245-2

Aos 23 de novembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) executará o serviço objeto desta ação, (troca da base, troca de duas lonas do luminoso e pintura da caixa), em até 15 dias corridos a contar desta data. A título de danos morais, o requerido concorda em não receber o valor de R\$1.800,00, que deveria ser pago ao término da prestação do serviço. O cumprimento da obrigação, implicará em multa diária a ser arbitrada por este juízo. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto):

Conciliador: Izamara Ferreira Andrade